



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONVERTIDO EM CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO, PARA
CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO
DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL.**

Os Municípios de Uberaba, Pirajuba, Sacramento, Ibiá, Santa Juliana, Pratinha, Perdizes, Pedrinópolis, Tapira, Araxá, Campo Florido, Veríssimo, Água Comprida, Conceição das Alagoas, Frutal, Comendador Gomes, São Francisco de Sales, Limeira do Oeste, União de Minas, Fronteira, Iturama, Itapagipe, Carneirinho, Campos Alto, Conquista e Delta e Planura, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO:

1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL, constituído pelos Municípios de Uberaba, Pirajuba, Sacramento, Ibiá, Santa Juliana, Pratinha, Perdizes, Pedrinópolis, Tapira, Araxá, Campo Florido, Veríssimo, Água Comprida, Conceição das Alagoas, Frutal, Comendador Gomes, São Francisco de Sales, Limeira do Oeste, União de Minas, Fronteira, Iturama, Itapagipe, Carneirinho, Campos Alto, Conquista e Delta e Planura, é pessoa jurídica de direito público interno com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Uberaba-MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul.



1.1 O CISTRISUL tem como finalidades o desenvolvimento, nos entes consorciados, de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização, da Programação Pactuada e Integrada, da otimização dos recursos, mobilização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como a insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, bem como a estruturação da rede regional de urgência e emergência dentre eles o Serviço Regional de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192. (N.R.)

1.2 Os objetivos do CISTRISUL para os entes consorciados compreendem: (N.R.)

1.2.1 implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

1.2.2 implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais, ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento / habilitação dos mesmos quando pertinente;

1.2.3 gerenciamento de unidades públicas de saúde de municípios consorciados, através do denominado Contrato de Programa, na forma da lei;

1.2.4 celebrar contratos e convênios com os entes consorciados, com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - Amvale e com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Convale;

1.2.5 inserir-se no sistema de regulação dos entes consorciados, bem como, no sistema de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos preestabelecidos;

1.2.6 implantar/implementar a Central de Regulação, em interface com a Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

1.2.7 implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral;

1.2.8 apoiar a estratégia da saúde digital de seus municípios consorciados;



1.2.9 implantar e implementar a rede integrada de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Regional;

1.2.10 proceder a implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidades devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

1.2.11 proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos; inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

1.2.12 adquirir bens, estrutura e equipamentos, contratar serviços e executar obra para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

1.2.13 gerenciar a política da assistência farmacêutica dos municípios consorciados, para os fins de compra centralizada, logística e distribuição;

1.2.14 contratar, por licitação, empresa privada sem fins lucrativos para, em seu nome proceder a realização de determinados serviços de unidades de saúde dos municípios consorciados.

1.3 A disponibilização de imóvel para a instalação de base descentralizada é de responsabilidade do município sede, sendo necessária a aprovação por parte do CISTRISUL, ficando a cargo dos mesmos o cumprimento de todas as exigências arquitetônicas mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde;

1.4 Para o cumprimento de suas finalidades, o CISTRISUL poderá:

1.4.1 Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

1.4.2 Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

1.4.3 Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram e fazem parte dele.

1.4.4 O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO:



1. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o CISTRISUL poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO:

1. O CISTRISUL terá a seguinte estrutura administrativa:

1.1 Assembleia Geral;

1.2 Conselho Diretor;

1.3 Conselho Fiscal;

1.4 Conselho Técnico-Executivo;

1.5 Diretoria-Executiva.

2. As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

3. A Diretoria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos: (N.R.)

3.1 Diretoria Executiva, com os seguintes entes, a ela subordinados: (N.R.)

3.1.1 Assessoria Administrativa/Financeira; (N.R.)

3.1.2 Assessoria de Projetos, e (N.R.)

3.1.3 Assessoria Jurídica; (N.R.)

3.1.4 Coordenador Administrativo; (N.R.)

3.1.5 Coordenador Contábil e gestão orçamentária; (N.R.)

3.1.6 Coordenador de Compras e Licitação; (N.R.)

3.1.7 Coordenador Médico; (N.R.)

3.1.8 Coordenador de Enfermagem; (N.R.)



3.1.9 O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU é composto pelas seguintes equipes, mediante os seguintes cargos, subordinados ao Coordenador Médico (N.R.)

3.1.9.1 Equipe da Central de Regulação: (N.R.)

3.1.9.1.1 Médicos reguladores; (N.R.)

3.1.9.1.2 Auxiliar Administrativo. (N.R.)

3.1.9.2 Técnicos Auxiliares de Regulação Médica (TARM); (N.R.)

3.1.9.2.1 Operador de Frota; (N.R.)

3.1.9.3 Equipe das Unidades de Suporte Avançado: (N.R.)

3.1.9.3.1 Médico Intervencionista; (N.R.)

3.1.9.3.2 Enfermeiro; (N.R.)

3.1.9.3.3 Condutor-socorrista. (N.R.)

3.1.9.4 Equipes das Unidades Móveis de Suporte Básico: (N.R.)

3.1.9.4.1 Técnico de Enfermagem; (N.R.)

3.1.9.4.2 Condutor-socorrista; (N.R.)

3.1.9.5 Equipe da Farmácia; (N.R.)

3.1.9.5.1 Farmacêutico; (N.R.)

3.1.9.5.2 Técnico em farmácia. (N.R.)

3.1.9.6 Equipe do Núcleo de Educação Permanente – NEP: (N.R.)

3.1.9.6.1 Médico do NEP; (N.R.)

3.1.9.6.2 Enfermeiro instrutor do NEP; (N.R.)

3.1.9.6.3 Técnico de enfermagem do NEP; (N.R.)

3.1.9.6.4 Condutor do NEP. (N.R.)

3.2 Os empregos e funções, a quantidade de vagas e remuneração serão definidas conforme o anexo único, sendo devido aos empregados públicos os direitos



remuneratórios constantes do Decreto-Lei nº 5.452/1943, que aprova a consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme o caso concreto, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a regra supra indicada, cujos valores atualizados constarão do Regimento Interno. (N.R.)

3.2.1 O organograma e as atribuições dos cargos serão definidos pelo Regimento Interno aprovado pela assembleia geral. (N.R.)

3.3 Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - Amvale e/ou o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Convale, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. (N.R.)

3.3.1 Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais e/ou gratificações, cujos valores poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo exercido, sendo que os reajustes terão os valores definidos pelo Regimento Interno, e/ou por ato da Presidência ad referendum da assembleia geral. (N.R.)

3.4 Em relação a gestão associada do serviço público serão competências do CISTRISUL: (N.R.)

3.4.1 Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observando o Plano Operativo de atenção às Urgências;

3.4.2 Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito; (N.R.)

3.4.3 Realizar a regulação médica, diretamente ou a distância, de todos os atendimentos pré hospitalares; (N.R.)

3.4.4 Realizar o atendimento pré hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão, e, quando se fizer necessário transportá-lo com segurança e com acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital; (N.R.)

3.4.5 Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

3.4.6 Compete ainda ao CISTRISUL, as atribuições regulamentadas dentro da abrangência do Serviço de Urgência e Emergência pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde e outros serviços em sua área de atuação, conforme previsto na Lei nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07, desde que devidamente aprovada em assembleia geral de prefeitos. (N.R.)

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSEMBLEIA GERAL:



1. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISTRISUL e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

2. Compete privativamente à Assembleia Geral:

2.1 Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

2.2 Aprovar as contas;

2.3 Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;

2.4 Decidir sobre a dissolução do CISTRISUL;

2.5 Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

2.6 Deliberar sobre a mudança da sede do CISTRISUL;

2.7 Autorizar a alienação de bens do CISTRISUL, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;

2.8 Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

3. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados. Podendo ser realizada de forma presencial ou online.

4. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

5. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de convite formalizado via e-mail ou correspondência encaminhada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observadas as seguintes disposições:

a) Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;

b) Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do CISTRISUL será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa;

c) Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;



d) Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia;

e) Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO DIRETOR:

1. O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

1.1 Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISTRISUL;

1.2 Estimular, na área de abrangência do CISTRISUL, a participação dos demais municípios;

1.3 Estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CISTRISUL no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

1.4 Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

1.5 Aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

1.6 Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

1.7 Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

1.8 Indicar o Diretor Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

1.9 Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

1. O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituídos pelos Secretários Municipais de Saúde, ou a eles equiparados, dos Municípios consorciados, a ele competindo:

1.1 Promover a execução das atividades do CISTRISUL;

1.2 Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;



1.3 Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CISTRISUL;

1.4 Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

1.5 Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISTRISUL;

1.6 Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

1. Para a execução de suas atividades disporá o CISTRISUL de quadro de pessoal próprio.

2. A contratação de pessoal se dará por concurso público ou processo seletivo, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no contrato de consórcio público, e os de contratação temporária para atender a situações de excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (N.R.)

3. A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constarão do anexo único. (N.R.)

4. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período: (N.R.)

4.1 A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CISTRISUL;

4.2 A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

4.3 A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CISTRISUL, que tenha pedido demissão, ou para preenchimento de cargo vago em serviço de natureza essencial; (N.R.)

4.4 A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CISTRISUL, desde que já determinada a abertura de concurso público.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO



1. O representante legal do CISTRISUL será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida apenas 1 (uma) reeleição.

2. Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do CISTRISUL será de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Fica o CISTRISUL autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul, observadas as normas vigentes.

2. Em razão do que dispõe a Lei nº 8.080/90 e a Lei nº 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao CISTRISUL licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos, observado o disposto no item 1.2.14.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

1. Os entes consorciados celebrarão com o CISTRISUL contratos de programa em cada exercício financeiro, para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

2. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

2.1 O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

2.2 A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

2.3 O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO

1. São os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o CISTRISUL para a transferência de recursos financeiros.

1.1 Os índices e valores mensais aplicáveis para definição do valor de rateio para cada ente consorciado observarão, proporcionalmente, o critério populacional, estabelecido pelo IBGE. (N.R.)



2. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportarem, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
3. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
4. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTRISUL, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
5. Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente todo dia 10 (dez) de cada mês.
6. A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

1. A retirada do ente da Federação do CISTRISUL dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.
2. Os bens destinados ao CISTRISUL pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.
3. A retirada ou a extinção do CISTRISUL não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

1. O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 12-A Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO ESTATUTO

1. As demais disposições concernentes ao CISTRISUL constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.



CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

1. Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, 5 (cinco) dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, estando o CISTRISUL apto a iniciar as suas atividades.

2. Os signatários que não ratificarem¹ por lei, no prazo máximo de 100 (cem) dias, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no CISTRISUL após prévia aprovação da Assembleia Geral.

E, por estarem assim, justos e contratados, Excelentíssimos Senhores Prefeitos, representantes dos Municípios acima relacionados, a Presidente do consórcio assina presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES em 27 (vinte e sete) vias de igual teor e forma, o qual somente passará a surtir seus legais e regulares efeitos, mediante à apresentação das leis autorizativas emanadas pelos Poderes Legislativos Municipais competentes, devidamente sancionadas e publicadas.

Uberaba-MG, 28 de abril de 2025

Sra. ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba
Presidente CISTRISUL 2025/2026



Anexo Único:

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:

CARGOS PERMANENTES - ASSISTÊNCIA					
BASE DESCENTRALIZADA		USB/USA	EMPREGO PÚBLICO		SALÁRIO
1	SACRAMENTO	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
2	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
3	CAMPO FLORIDO	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
4	UBERABA	2 USA / 3 USB	Médico	14	R\$ 10.303,51
			Enfermeiro	8	R\$ 4.628,78
			Técnico de Enfermagem	12	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	20	R\$ 1.800,00
5	SÃO FRANCISCO DE SALES	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
6	PIRAJUBA	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
7	CARNEIRINHO	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
8	FRONTEIRA	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
9	TAPIRA	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
10	PRATINHA	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
11	PERDIZES	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
12	FRUTAL	1 USA / 1 USB	Médico	7	R\$ 10.303,51
			Enfermeiro	4	R\$ 4.628,78
			Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	8	R\$ 1.800,00
13	ITAPAGIPE	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
14	IBIÁ	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
15	CAMPOS ALTOS	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45



			Condutor Socorrista	4	R\$	1.800,00
16	ARAXÁ	1 USA / 1 USB	Médico	7	R\$	10.303,51
			Enfermeiro	4	R\$	4.628,78
			Técnico de Enfermagem	4	R\$	2.720,45
			Condutor Socorrista	8	R\$	1.800,00
17	ITURAMA	1 USA / 1 USB	Médico	7	R\$	10.303,51
			Enfermeiro	7	R\$	4.628,78
			Técnico de Enfermagem	4	R\$	2.720,45
			Condutor Socorrista	8	R\$	1.800,00
				230	R\$	136.576,81

CARGOS PERMANENTES - CETRAL DE REGULAÇÃO E ADMINISTRATIVO						
BASE		USB/USA	EMPREGO PÚBLICO		SALÁRIO	
1	NEP	NEP	Médico	2	R\$	10.303,51
			Enfermeiro	2	R\$	4.628,78
			Técnico de Enfermagem	2	R\$	2.720,45
			Condutor Socorrista	2	R\$	1.800,00
2	Assistência	Farmácia	Auxiliar de Farmácia	1	R\$	2.810,96
		Farmácia	Farmacêutico	1	R\$	4.628,78
3	Administrativo	Administração	Diretor Executivo	1	R\$	12.500,00
			Assessor Administrativo/Financeiro	1	R\$	8.500,00
			Assessoria de Projetos	1	R\$	8.500,00
			Assessor Jurídico	1	R\$	8.500,00
			Coordenador Administrativo	1	R\$	8.500,00
			Coordenador Contábil e gestão orçamentária	1	R\$	8.500,00
			Coordenador Médico	1	R\$	8.500,00
			Coordenador de Enfermagem	1	R\$	8.500,00
			Coordenador de Compras e Licitação	1	R\$	8.500,00
		Almoxarifado	Assistente administrativo	2	R\$	2.810,96
			Auxiliar Administrativo	2	R\$	2.118,00
		Compras	Assistente administrativo	1	R\$	2.810,96
		Contabilidade	Assistente administrativo	1	R\$	2.810,96
		Coord. Enfermagem	Assistente administrativo	1	R\$	2.810,96
			RT em enfermagem	2	R\$	4.628,78
			Enfermeiro CME	1	R\$	4.628,78
			Técnico de Enfermagem	4	R\$	4.628,78
Supervisor de Bases	1	R\$	2.810,96			



		Cood. Medico	Medico	2	R\$	10.303,51
		RH	Assistente administrativo	2	R\$	2.810,96
			Psicólogo	1	R\$	4.628,75
		Frota	Assistente administrativo	1	R\$	2.810,96
		Frota	Motorista	4	R\$	1.800,00
		TI	Técnico em informática	1	R\$	2.810,96
		Vigia	Vigilante(12x36)	4	R\$	2.029,40
		Higienização	Serviços Gerais	4	R\$	1.412,00
		Gerente Administrativo	Coordenador de Serviços	1	R\$	6.000,00
4	CENTRAL DE REGULAÇÃO	Regulação	Enfermeiro	4	R\$	4.628,78
			Médico	24	R\$	1.451,52
			TARM	16	R\$	1.462,80
			RO	8	R\$	1.500,00
Total				106		R\$ 181.101,26